

RESOLUÇÃO CEPG N.º 03/92

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/2002)

Fixa critérios para concessão de diploma a nível de pósgraduação "stricto sensu", por cursos que definam trabalhos em substituição à tese e/ou dissertação.

**Considerando:**

- a) que existe uma grande diversidade de áreas de saber e de formações profissionais específicas;
- b) que o requisito exigido para conclusão de um Curso de Mestrado exclusivamente pela elaboração de uma tese ou dissertação deixa à margem outras formas de exploração e síntese do conhecimento;

O CEPG, no uso de suas atribuições, por deliberação unânime, em Sessão de 20 de março de 1992, resolve:

**Art. 1º** - As Coordenações de Cursos de Pós-Graduação que tiverem interesse em permitir a seus alunos a substituição da dissertação ou tese de mestrado por outras modalidades de trabalho previstas no art. 33, da Resolução CEPG n.º 01/88, modificado pela Resolução CEPG n.º 03/92, deverão propor a este Conselho modificação da regulamentação do curso respectivo.

**Art. 2º** - As Coordenações de Cursos referidas no art. 1º definirão em suas regulamentações as modalidades de trabalho aceitáveis para concessão do grau, atendendo às peculiaridades de cada área de conhecimento e obedecendo ainda às seguintes exigências:

- a) os candidatos se obrigam à apresentação oral de seu trabalho à Banca Examinadora;
- b) o trabalho de arte ou projeto apresentado como requisito, na forma original, protótipos, modelos em escala, filmes, sons ou imagens gravadas, deverá vir acompanhado de relatório escrito definindo os propósitos da obra apresentada, ressaltando os fatores principais tomados em consideração, o desenvolvimento realizado e a explanação dos resultados obtidos.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.